



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 059 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL/SIAFI Nº 36112014

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PANDORA IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LIVROS LTDA - EPP.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **Pandora Importadora, Exportadora e Distribuidora Livros LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 07.544.391/0001-54, com sede na Av. Santa Bárbara, 777, loja 32/33, Vila Molon, Santa Bárbara D'Oeste – São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Juliana Pontes de Paula de Oliveira, CPF n.º 287.840.208-14, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo n.º 23080.074985/2013-95, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no edital de licitação n.º 58/2014 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresas para fornecimento de livros nacionais a fim atender aos cursos de graduação do Campus Blumenau e ao acervo para a Biblioteca Setorial de Blumenau de acordo com a política de desenvolvimento de coleções da Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina e as demandas das bibliografias básica e complementar dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFSC. conforme ANEXO I.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 58/2014 desta Universidade, com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

- 2.1. Os títulos deverão ser entregues na UFSC – Biblioteca Universitária – Setor de Aquisição Campus Universitário, s/n, bairro Trindade, CEP 88040-900 – Florianópolis, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira; e no horário de verão cujo período está estipulado no calendário acadêmico das 13h00min às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 12h00min às sextas-feiras, conforme estabelece o Edital do Pregão nº 58/2014. A empresa fornecedora deverá entrar em contato através dos telefones (48) 3721-9696 para programar a entrega.
- 2.2. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço e deverá ser de, no máximo, 30 dias corridos, após a confirmação dos pedidos de compra (Ordem de Serviço), que serão formulados e enviados pelo Setor responsável da Biblioteca Universitária, observando uma programação de necessidade para o ano de 2014.

2.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser encaminhados, via ofício, para o endereço de e-mail david@bu.ufsc.br, sendo obrigatória a menção do item e ao pregão a que se refere o pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Fornecer à Contratante a quantidade do item discriminada na respectiva Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras da UFSC, no prazo pelo Edital do Pregão 58/2014.

3.1.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.2.2. O produto/material que for entregue fora das condições estipuladas no Edital não será aceito, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 dias úteis, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da Contratada;

3.1.2.3. A empresa contratada deverá apresentar em seu orçamento os títulos dos livros, o autor, a edição, o preço de capa, o percentual de desconto e o preço final;

3.1.2.4. A Empresa contratada deverá fornecer rigorosamente os títulos das obras solicitadas, independente do suporte físico servindo de apoio informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFSC. Deverá respeitar autor, título, assunto, editora, data, edição, idioma, ISBN.

3.1.2.5. Quando os produtos encontrarem-se com a edição esgotada, bem como quando não estiverem disponíveis no mercado interno, a Contratada deverá informar à Contratante, por escrito, em 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4. Corrigir a suas expensas quaisquer danos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento;

3.1.3.2. Este dever implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

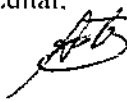
3.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo a justificativa ser aceita ou não. Caso o não aceite da justificativa, incorrerá à Contratada as sanções previstas no termo de contrato e na Lei n.º 8.666/ 93.

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência no contrato;

3.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.10. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;



- 3.1.11. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiro, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus referente;
- 3.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.1.13. Manter atualizados os dados cadastrais da empresa junto à UFSC, em especial o telefone para contato, dados bancários e o endereço eletrônico para o qual deverá ser encaminhada a Solicitação de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.
- 3.1.14. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

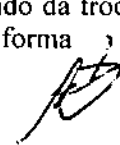
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Acertar com a empresa vencedora os pedidos de aquisições, observando aplicação do desconto estabelecido na proposta comercial;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital;
- 4.1.4. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.1.6. Informar à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.
- 4.1.7. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.
- 5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta comercial, devendo ser substituídos às expensas da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da notificação.
- a) Os produtos rejeitados deverão ser retirados nos endereços informados no item 2.1, às custas da Contratada.
- b) A Universidade Federal de Santa Catarina não arcará com nenhum ônus advindo da troca de itens rejeitados, nem mesmo enviará produtos via correio ou por qualquer outra forma



5.3. O efetivo envio da correspondência eletrônica será aferido mediante o recebimento de relatório de confirmação de entrega, a ser automaticamente encaminhado pelo sistema administrador de e-mails da UFSC, independentemente do envio de confirmação de leitura e/ou recebimento por parte da Contratada.

5.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do término do prazo a que se refere o item 5.1, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, na forma do artigo 73, inciso II e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, mediante a lavratura de termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da utilização do material fornecido.

5.7. A notificação poderá ser efetuada mediante o envio, pela Administração, de correspondência eletrônica (e-mail) ao correio eletrônico da Contratada constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato é de **RS 400.000,00** (quatrocentos mil reais);

- a) A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais, juntamente com a fatura/nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

6.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042, 12.364.2032.4002.0042 e 12.364.2032.8282.0042; PTRES: 061501, 061508 e 061502; Fonte: 0100000000, 0112000000, 0250262460 e 0312000000; Natureza: 449052.

6.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

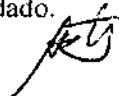
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.



8.2. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

8.3. É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer materiais quando entender que não estão em conformidade com o especificado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

i. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

ii. Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

iii. Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

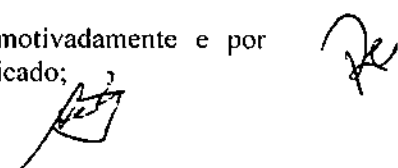
9.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

9.4. As sanções previstas nos itens “9.9.2.a)”, “9.9.2.c)” e “9.9.2.d)” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “9.2.b)”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

9.5. A sanção estabelecida no item “9.2.d)” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

9.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;



9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "9.2.d)", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.10. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE:

a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do contrato, na mesma incidência;

d) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

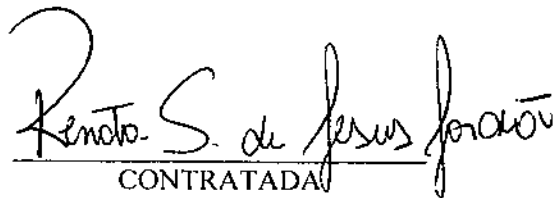
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 20 de maio de 2014.



CONTRATANTE

Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF n.º 051.518.132-34



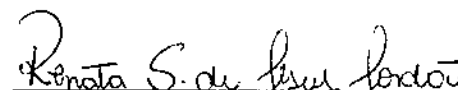
CONTRATADA

Juliana Pontes de Paula Oliveira
CPF n.º 287.840.208-14

Testemunhas:



Nome: Lyza Pereira
CPF: 041.288.209-46



Nome: Renata S. de Jesus Jordão
CPF: 057.830.055-92



ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO N.º _____ / _____ PROCESSO N.º
23080.074985/2013-95

ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FINAL PARA AQUISIÇÃO	DESCONTO
001	150515	Livros nacionais	RS 400.000,00	38,10%





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 20 de Maio de 2014.

Portaria nº 059/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa PANDORA IMP.EXP.E DIST.LIVROS LTDA-EPP - Processo nº 23080.074985/2013-95 - Contrato nº 00059/2014.

DIRCE MARIS NUNES DA SILVA
Bibliotecario-documentalista, CPF 39872564949
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria 652/GR/2014